DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Glads Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/06/1960

PROJETO DE LEI Nº 079/1960

ASSUNTO
Modifica dispositivo da Lei 403 de 14 de Novembro de 1951

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 022/1960

LEI Nº 1550 DE 08/07/1960 - Sancionada

DIOM Nº 1949 DE 12/07/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1550/60 DE 8 DE julho DE 1960.

Modifica dispositivos da Lei nº 403, de 14 de novembro de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados da maneira estabelecida nesta lei, os seguintes dispositivos da Lei nº 403, de 14 de novembro de 1951:

Art. 6º - terá a seguinte redação:

" Art. 6º - O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos papéis e documentos, e cobrados na base de // Cr$ 8,00 (oito cruzeiros) por mil cruzeiros ou fração, incidindo sôbre:

1 - contratos, aditivos ou distratos celebrados entre particulares e o Município, para fornecimento de material, artigos e mercadorias, ou para prestação de serviços, exceto honorários, quando não for privativo da União ou do Estado a percepção do imposto desta natureza.

2 - Contratos de fiança por termo lavrado em repartições do Município.

Art. 29 - Terá a seguinte redação:

Art. 29 - O servidor que der encaminhamento a papeis / ou processos com selos apliendos de modo irregular ou com a importância insuficiente, sujeitar-se-á, além do pagamento da diferença, à multa de Cr$ 100,00 a Cr$ .. 500,00, conforme a gravidade da falta, a critério do / Secretário Municipal de Finanças.

Art. 30 - Neste artigo, onde se lê: Cr$ 500,00, leia-se Cr$ 5.000,00 e onde se lê Cr$ 5.000,00 leia-se Cr$ ... 10.000,00.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

O Paragrafo Unico do Art. 30 fica assim redigido:

Parágrafo Unico - Incidirá no minimo da pena de que trata este artigo.

Art. 31 - Fica suprimido.

Art. 33 - Onde se lê: Cr$ 1.000,00 leia-se Cr$5.000,00.

Art. 37 - Terá a seguinte redação o paragrafo 1º: -

" § 1º - Se o infrator não for encontrado, a intimação se fará mediante edital publicado no Diário Oficial/ do Município."

Art. 38 - Fica suprimido."

Art. 2º - A Tabela que acompanha a lei nº 403, de 16 / de Novembro de 1951, fica assim redigida:

SELO FIXO

A - Por autenticidade

1 - Averbação de escritura, sobre o valôr do imóvel, por Cr$ 1.000,00 ou fração	Cr$	2,0
2 - Busca em arquivo, livros e papéis, por ano ou fração	Cr$	5,0
3 - Certidão de qualquer natureza, sempre especificada por meio de requerimento	Cr$	100,0
4 - Documento junto a petição, representação, numerário, inclusive fatura, nota fiscal, recibo de material, salvo se já estiver selado com o sêlo municipal, por comprovante	Cr$	2,0
5 - Petição, representação ou memorial, solicitando favores ou concessões	Cr$	500,0
6 - Idem, solicitando auxílio, subvenção ou isenção de tributos	Cr$	20,0
7 - Idem, solicitando isenção, cancelamento ou retificação de impostos	Cr$	10,0
8 - Idem, solicitando prorrogação de prazo para início em construções de obras ou serviços com-		

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tratados, salvo cláusula expressa no contrato 100,00

9 - Proposta de compra ou arrendamento de bens pú
blicos municipais ..... Cr$ 10,00

10 - Busca de certidão, por linha ..... Cr$ 0,30

11 - Título, patente ou alvará ..... Cr$ 20,00

12 - Conversão ou transferência de título de dívida pú
blica municipal, por mil cruzeiros ou fração .... Cr$ 5,00

13 - Licença para a venda de selos ..... Cr$ 1000,00

NOTA - O imposto do sêlo proporcional ou fixo será pago por verba quando o valôr a pagar / for superior ao valôr da maior em uso, ou quando, no momento, não forem encontradas estampilhas nas repartições ou postos de venda.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE julho DE 1960.

GENERAL MANUEL CORREIRO LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

60.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO I — DE FORTALEZA

Fortaleza, 15 de Junho de 1960.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1[illegible]
Data /[illegible]

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara o anexo projeto modificando disposições da Lei n. 403, de 14 de novembro de 1951.

Trata-se de medida necessária à melhor arrecadação das rendas Municipais e relacionada com o imposto de sêlo. A Lei a ser modificada começou a sua vigencia faz nove anos, achando-se evidentemente desatualizada, máxime na cobrança das taxas por ela estabelecidas.

A situação financéira do Municipio, ante o elevado nivel de salários de seu funcionalismo e da constante aumento das espêsas com a realização dos serviços municipais exige a alteração ora requerida, como reforço, embora pequeno, no montante dos encargos da Prefeitura.

Certo de que a providencia ora proposta será devidamente apreciada e aceita por essa ilustre Casa Legislativa, reiter a Vossa Excelencia os protestos de melhor estima.

MANUEL CORDEIRO NETO, dal.
PREFEITO MUNICIPAL

A's Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

PROJETO DE LEI Nº 79/60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Modifica dispositivos da Lei nº 403, de 14 de Novembro de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam modificados, da maneira estabelecida nesta lei, os seguintes dispositivos da Lei nº 403, de 14 de Novembro de 1951:

Art. 6º - terá a seguinte redação:

"Art. 6º - O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos papeis e documentos, e cobrados na base de Cr$ 8,00 (oito cruzeiros) por mil cruzeiros ou fração, incidindo sobre:

1 - contratos, aditivos ou distratos celebrados entre particulares e o Municipio, para fornecimento de material, artigos e mercadorias, ou para a prestação de serviços, exceto honorarios, quando não for privativo da União ou do Estado a percepção do imposto desta natureza.

2 - contratos de fiança por termo lavrado em repartições do Municipio.

Art. 29 - Terá a seguinte redação:

"Art. 29 - O servidor que der encaminhamento a papeis ou processos com selos aplicados de modo irregular ou com importancia insuficiente, sujeitar-se-á, além do pagamento da diferença, à multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00, conforme a gravidade da falta, a criterio do Secretario Municipal de Finanças.

Art. 30 - Neste artigo, onde se lê: Cr$ 500,00, leia-se Cr$ 5.000,00, e onde se lê: Cr$ 1.000,00, leia-se Cr$ 10.000,00.

O Paragrafo Unico do art. 30 fica assim redigido: - Paragrafo Unico - Incidirá no minimo da pena de que trata este artigo.

Art. 31 - Fica suprimido.

Art. 33 - Onde se lê: Cr$ 1.000,00, leia-se Cr$..... 5.000,00.

Art. 37 - Terá a seguinte redação o § 1º - "§1º-Se o infrator não for encontrado, a intimação se fará mediante edital publicado no Diario Oficial do Municipio.

À Vereadora Mirtis Campos para relatar. Em 24/6/60 Lopes Martins

Aprovado em 1a. discussão. Em 1/7/1960 (PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão Em / / 19 (PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final Em / / 19 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Art. 38 - Fica suprimido.

Art. 2º - A Tabela que acompanha à Lei nº 403, de 1º de Novembro de 1951, fica assim redigida:

SELO FIXO

A - Por estampilhas

1	- Averbação de escritura, sobre o valor do imovel, por mil cruzeiros ou fração.....	2,00
2	- Busca em Arquivo, livros e papeis, por ano ou fração	5,00
3	- Certidão de qualquer natureza, sempre especificada por meio de requerimento....	100,00
4	- Documento junto a petição, representação, memorial, inclusive fatura, nota fiscal, recibo de material, salvo se já estiver selado com o selo municipal, por comprovante	2,00
5	- Petição, representação ou memorial, solicitando favores ou concessões	500,00
6	- Idem, solicitando auxilio, subvenção ou isenção de tributos	20,00
7	- Idem, solicitando isenção, cancelamento ou retificação de impostos	10,00
8,-	Idem, solicitando prorrogação de prazo para inicio ou construções de obras ou serviços contratados, salvo clausula expressa no contrato	100,00
9	- Proposta de compra ou arrendamento de bens municipais	10,00
10	- Rasa de certidão, por linha	0,30
11	- Titulo, patente ou alvará	20,00
12	- Conversão ou transferencia de titulo de divida publica municipal, por mil cruzeiros ou fração	5,00
13	- Licença para venda de selos	1.000,00

NOTA - O imposto do selo proporcional ou fixo será pago por verba quando o valor a pagar for superior ao valor da maior em uso, ou quando, no momento, não forem encontradas estampilhas nas repartições ou postos de venda.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Secretaria - Em 2 - Impressão. / 10 / (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — 79/60

PARECER Nº 17/60 Ao Projeto de lei nº 79/60

A proposição consubstanciada no presente Projeto de lei visa modificar vários artigos da lei 403, de 14 de novembro de 1951.

Trata-se da lei de sêlo do municipio, que se acha em vigôr ha nove anos, portanto completamente desatualizada, conforme afirma o Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Os aumentos propostos para a arrecadação não são, de maneira nenhuma, exorbitantes.

Quem se der ao trabalho de examinar as elevações de salários e o proprio custo de vida, ha-de chegar, facilmente, à conclusão de que a proposta, atual, é plenamente aceitavel e razoabilissima. Mormente se se levar em conta os compromissos que o erário municipal tem assumido a partir daquele ano de 1951.

Não se pode, legalmente, atribuir responsabilidades de ordem financeira aos cofres publicos sem se lhe dar a renda correspondente por onde possam correr. Daí por que achamos justa a proposta do Executivo.

Não se vislumbra no Projeto de lei em questão nenhum acinte à Constituição e muito menos à Lei Orgánica dos Municipios.

Somos, pois, de parecer que seja aprovado o presente Projeto de lei, com as modificações de redação que, certamente, lhe serão dadas pela Comissão competente.

Esse o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Junho de 1960.

Ass) Joé Martins Pres

Moyses Campos Rel.

Joé Filgueiras

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

Aprovado em 17/7/60 e publicado - dou

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 79

Modifica dispositivos da Lei nº 403 de 14 de Novembro de 1951.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam modificados, da maneira estabelecida nesta lei, os seguintes dispositivos da Lei nº 403, de 14 de novembro de 1951:

Art. 6º - terá a seguinte redação:
Art. 6º - O imposto proporcional será calculado sobre o valor dos papeis e documentos, e cobrados na base de $$ (oito cruzeiros) por mil cruzeiros ou fração, incidindo bre:

1 - contratos, aditivos ou distratos celebrados entre p ticulares e o Municipio, para fornecimento de material, artigos e mercadorias, ou para a prestação de serviços, exceto honorários, quando não fôr privativo da União ou do Estado a percepção do imposto desta natureza.

2 - contratos de fiança por termo lavrado em repartição do Municipio

Art. 29 - Terá a seguinte redação:

Art. 29 - O servidor que der encaminhamento a papeis ou processos com selos aplicados de modo irregular ou com importancia insuficiente, sujeitar-se-a, alem do pagamento da diferença, à multa de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00, conforme a gravidade da falta, a critério do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 30 - Neste artigo, onde se lê: Cr$ 500,00, leia-se Cr$ 5.000,00, e onde se lê"1.000,00, leia-se Cr$ 10.000,00.

O Paragrafo Único do art. 30 fica assim redigido: - Paragrafo Único - Incidirá no minimo da pena de que trata êste artigo.

Art. 31 - Fica suprimido.

Art. 33 - Onde se lê: Cr$ 1.000,00, leia-se Cr$ 5.000,00.

Art. 37 - Terá a seguinte redação o § 1º - "§ 1º-Se o infrator não for encontrado, a intimação se fará mediante edital publicado no Diário Oficial do Municipio.

Art. 38 - Fica suprimido.

Art. 2º - A Tabela que acompanha a Lei nº 403, de 16 de Novembro de 1951, ficam assim redigida:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 6 de julho de 1960

Of. 704/60.

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao Art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227 de 14/6/48, passamos às mãos de V. Excia., para os fins do item II, do art. 84, a lei que modifica os dispositivos da lei nº 403, de 14 de novembro de 1951.

Com o maior aprêço e consideração.

José Aluísio Corrêia
Presidente

Secretário

Ao Exmo. Sr.
Gal. Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal
N E S T A